



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento: 33898/2012/001/2013

Licença de Instalação Corretiva - LIC

Empreendedor: ASM Alicerce 10 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda

Município: Nova Lima

PARECER

1. Introdução

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor **ASM Alicerce 10 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 80ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

Trata-se de Licença de Instalação Corretiva da Fase 2 do loteamento Alphaville Lagoa dos Ingleses. A princípio, importa esclarecer, haja vista alguma confusão nos autos, que o caso em tela visa ao licenciamento corretivo de intervenções que se iniciaram e se efetivarão em área total de 208,65ha, conforme posto no Formulário de Caracterização do Empreendimento (fls 2; 6; 1090). Essa área reúne parcelas já loteadas, vias de tráfego interno, porções de vegetação, estação de tratamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

esgoto sanitário a ser ampliada, e uma área de 60,27 ha a serem parcelados em 22 quadras e estas em 602 lotes. A área maior, de 208,65 ha, o empreendedor intitulou Fase II Reestruturação; já a área de 60,27 ha, que considera como área útil do empreendimento neste pleito de LIC, denominou R7 (fl 81) ou U7 (fl 1268). As folhas 81, 639, 729, 1084 e 1268 dos autos apresentam mapas ilustrativos.

2. Análise

2.1) Da necessidade de recuperação ambiental do entorno da área útil do loteamento.

A área de influência direta do empreendimento (AID), que circunscreve a área diretamente afetada (ADA) nessa etapa, é recoberta por poções de reflorestamento (eucalipto), encraves de florestas, cerrado e formações campestres, havendo ainda parcela de campo hidromórfico (fl 236). A demanda por supressão, entretanto e conforme especificado nos autos, recairá sobre vegetação de eucaliptos, mensurada em 30,37 ha, restrita à ADA. Essa ADA encontra-se parcialmente desnuda em razão de iniciada e posteriormente paralisada a implantação do parcelamento do solo aqui discutido. A interrupção das atividades por cerca de 5 anos, motivada segundo o empreendedor por razões econômicas, desamparada de medidas suficientes para mitigar os efeitos das intervenções realizadas redundou em cenário de degradação ambiental, potencializando impactos ao ambiente do entorno, inclusive assoreamento de corpos d'água (fls 185-192).

Essa área do entorno faz parte do projeto maior que foi loteado e, caso não seja imputada sua recuperação e conservação a algum dos módulos, ficará em um verdadeiro “limbo” formal.

Mesmo não havendo, conforme expõem os autos, áreas que demandam (nos termos da Lei) preservação permanente no interior daqueles 60,27 ha ou 58,74 ha a serem parcelados, tampouco qualquer apontamento da SUPRAM-CM sobre o tema, há de serem consideradas, para o bom licenciamento ambiental, os impactos decorrentes das intervenções sobre a AID, ou ao menos daquelas sobre a área da Fase II Reestruturação, de 208,65 ha, que inclusive é a área considerada pelo empreendedor neste licenciamento. Não resta dúvida de que, nessa área maior, há partes que tanto o regramento legal quanto a conjuntura local requer que sejam permanentemente preservados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em prol da preservação ou da recuperação da boa qualidade ambiental. Ressalta-se o que evidenciam os autos nas folhas 196 e 197, que apontam APP's nas adjacências da ADA. As intervenções já iniciadas e aquelas que se farão para a configuração do parcelamento do solo acarretam e acarretarão impactos sobre o ambiente externo à ADA, como assoreamento de cursos d'água e prejuízos à flora e fauna. Assim, deve o empreendedor mapear as APP's, nos termos da legislação vigente, localizadas no interior da região denominada Fase II Reestruturação e empreender medidas para sua proteção ou recuperação. Vale mencionar que, como mostrado na figura constante da folha 196, a conexão da ADA à Av. Wimbledon conforme proposta e iniciada resultou em intervenções sobre remanescente de vegetação próxima a APP de curso d'água.

Assim, faz-se pertinente a propositura de 02 condicionantes:

- *Fazer o mapeamento georeferenciado de todas as nascentes, cursos d'água e áreas de preservação permanente localizadas na Área de Influência Direta do empreendimento, em especial na área da Fase II Reestruturação – prazo 90 dias.*
- *Apresentar projeto técnico de recuperação e proteção das áreas de preservação permanentes identificadas no mapeamento georeferenciado, com cronograma de execução das ações de recuperação em prazo não superior a 02 anos. Após aprovação do projeto pela SUPRAM, executá-lo conforme cronograma. – prazo: apresentação do projeto em 180 dias e execução conforme cronograma.*

2.2) Da disponibilidade hídrica

Compulsando os autos (fls. 114), constata-se que a demanda hídrica decorrente da ampliação haverá de ser atendida por poço do tipo artesiano perfurado, mas ainda pendente de outorga do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Observa-se ainda que, (fl 326), a concessionária do serviço de abastecimento de água desenvolvia, quando da prestação das informações ambientais, estudos a fim de aumentar a oferta de água para atender a demanda iminente. No contexto atual, em que se vive escassez hídrica histórica, é imprescindível que os usos ou pretensões de uso da água sejam concebidos com transparência e levados à avaliação prévia do gestor público para sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

racionalização. Portanto, faz-se necessário condicionar a continuidade das intervenções à regularização prévia das outorgas, da seguinte forma:

- *Regularizar perante o IGAM –dimensionamento, cadastro e outorga – de todos os poços e outras fontes de água eventualmente existentes que abasteçam o empreendimento, para a demanda atual (ocupação presente e implantação do parcelamento do solo) e futura (ocupação final a se efetivar na fase de operação) – prazo: antes do início das intervenções.*

2.3) Da drenagem pluvial e dos monitoramentos de qualidade da água

Como mostrado na figura constante da folha 196, a conexão da ADA à Av. Wimbledon, já iniciada, resulta em intervenções sobre remanescente de vegetação e carreamento de material para cursos d'água. Além disso, a grande quantidade de eucaliptos deixados no entorno da área útil e em APP prejudica a alimentação do lençol freático, a drenagem pluvial e a disponibilidade hídrica. Portanto, sugerimos a seguinte condicionante:

- *Apresentar projeto técnico para melhoria da drenagem pluvial e do aproveitamento de água na Área de Influência Direta do empreendimento, em especial na área da Fase II Reestruturação. O projeto deve prever a substituição de eucaliptos por vegetação nativa da região, mecanismos para evitar o carreamento de material para nascentes e para a Lagoa e cronograma de execução em prazo não superior a 02 anos. Após aprovação do projeto pela SUPRAM, executá-lo conforme cronograma. – prazo: apresentação do projeto em 180 dias e execução conforme cronograma.*

Considerando a ineficácia anterior do sistema de tratamento de efluentes das outras Fases do Loteamento e a necessidade de sua adequação, revela-se imprescindível o monitoramento da qualidade das águas que recebem o efluente da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá ao empreendimento. Além disso, é preciso que cobrar-se a execução do Projeto de Ampliação da ETE (projeto previsto na condicionante 11) em prazo sucinto, uma vez que a ETE encontra-se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

subdimensionada para o atendimento da demanda atual e, quanto mais, para a demanda futura decorrente desta licença. Assim, apresentamos as seguintes condicionantes:

- *Acrescentar ao programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais da AID pontos a jusante e a montante do local onde descarrega o efluente da Estação de Tratamento de Esgotos – prazo: durante a vigência da licença*
- *Executar as ações previstas no projeto de ampliação da ETE Alphavile (Condicionante 11) no prazo máximo de 12 meses, haja vista que tal equipamento encontra-se subdimensionado para o atendimento da demanda em criação. – prazo: um ano.*

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO manifesta-se FAVORÁVEL à concessão da licença de instalação corretiva, desde que estabelecidas as condicionantes supramencionadas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de março de 2014.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba